

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dá nova redação ao caput do artigo
270 do PL nº 8.046.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 270 do PL 8046 de 2010 a seguinte redação:

“Art. 270. O juiz poderá determinar, antes do julgamento da lide, as medidas que considerar adequadas quando houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação a direito da parte.”

JUSTIFICAÇÃO

Impende a supressão da exigência de que a lesão grave seja causada por uma das partes. Isso porque o risco não decorre tão somente de ato da parte contrária, mas também, e notadamente, do mero transcurso do tempo. Desse modo, a alteração do dispositivo possibilitará que sejam resguardadas, em maior amplitude, os interesses da parte.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal – PT/AM